



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2023 Edição nº 0548

quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Guzolândia**

### PÁGINA 02:

Lei nº 2282, de 28 de novembro de 2023

### PÁGINA 03:

Portaria nº. 271, de 28 de novembro de 2023

**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Guzolândia**

### PÁGINA 04 A 09:

Processo nº 20/2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 1





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2282, de 28 de novembro de 2023

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais); destinados a execução de despesas para reforma da EMEI Ana Maria Tim Cezário, com a seguinte classificação orçamentaria:

- 02 - Poder Executivo
- 02.10 - Depto de Educação e Cultura
- 02.10.02 – DEC - Ensino
- 12.368.0007.1.024 – Reforma/Ampliação da EMEI Ana Maria Tim Cezário
- 4.4.90.51.00 - obras e instalações

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43. da Lei Federal nº 4320/64, com a anulação da seguinte dotação orçamentária:

- 02 - Poder Executivo
- 02.10 - Depto de Educação e Cultura
- 02.10.02 – DEC - Ensino
- 12.368.0007.2.031 – Manutenção da Educação Básica - QSE
- Ficha 275 - 3.3.90.30 – material de consumo.....R\$ 85.000,00
- Ficha 277 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros.....R\$ 70.000,00

**Artigo 2º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.205, de 14 de junho de 2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 28 de novembro de 2023.

Márcio Luís Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
**Procurador Geral**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Página 1



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria nº. 271, de 28 de novembro de 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – DESIGNAR, a servidora **MIRIAN CARLA DE BRITO**, contadora da Prefeitura, C.R.C. nº **1SP232426/O-8**, e o Srº. **VITOR HUGO NISHIMURA JUSTE**, Engenheiro Civil devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº SP-5069710812, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** dos convênios a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

**Artigo 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 28 de novembro de 2023.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 20/2022

Notificado: Mauro Calado da Silva

Assunto: Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político administrativas passíveis de cassação do mandato do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

### COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022

Processo 20/2022

**ATA DA 25ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII E VIII, DO DECRETO-LEI 201/67.** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte três, às dezenove horas e vinte minutos, a Comissão Processante nº 01/2022, constituída pela Portaria nº 17/2023, na 7ª Sessão Extraordinária do ano de 2023, reuniu-se, de forma presencial, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, com a presença dos Vereador Sidney Carlos Gonçalves, Presidente, o Vereador Paulo Roberto Del Santos, como Membro e a vereadora Annia Montenegro Prado, Relatora, Dando início aos trabalhos, o presidente solicitou à procuradora para que explicasse sobre a petição elaborada pelo denunciante Mauro Calado. A procuradora explicou conforme segue a gravação em áudio e vídeo. Para sanar a dúvida, a procuradora sugeriu em seu parecer sobre a revisão de todas as decisões tomadas a partir de 01 de janeiro de 2023. Disse a procuradora que como o presidente Messias já foi afastado e tem interesse na causa, segundo o denunciante Mauro Calado da Silva, teria que atribuir a competência ao vice-presidente para decidir de forma monocrática ou que ele atribuisse ao plenário a decisão. Continuou a procuradora dizendo que se o vice-presidente decidir pelo órgão colegiado, haverá a necessidade de chamar os suplentes dos cinco vereadores para decidir sobre a suspeição, tendo em vista o quórum de maioria simples. O presidente indagou à procuradora sobre a impossibilidade do presidente Messias decidir, tendo em vista que não faz mais parte da comissão, que, portanto, não está mais impedido, não tem interesse na causa e não tem relação de parentesco com nenhum vereador cuja a suspeição foi alegada. A procuradora disse entender que o presidente Messias não poderia decidir sobre a suspeição pois os motivos da suspeição alegado envolve o interesse do presidente Messias no deslinde da Comissão Processante, de acordo com o denunciante Mauro Calado. O presidente colocou em votação a quem deveria decidir sobre a suspeição e por maioria ficou decidido que caberia ao presidente da Casa, Messias de Brito Gondim decidir monocraticamente ou atribuir ao Plenário a decisão. O presidente da Comissão Sidney Carlos e o Membro Paulo Roberto Del Santos decidiram pela atribuição da competência para apreciar a suspeição ao presidente Messias de Brito Gondim. A relatora votou de acordo com o parecer da procuradora jurídica. No tocante a anulação da 24ª reunião da Comissão Processante, o presidente argumentou ter decidido de acordo com o artigo 62 do Regimento Interno que prevê que as reuniões têm que serem realizadas no prédio da Câmara. A relatora, em contrapartida afirmou não haver justificativa para o indeferimento de sua participação de forma on line, considerando que o poder judiciário realiza audiência de forma virtual e que outras reuniões da comissão processante já foram feitas desta forma. Na sequência o presidente colocou em votação a nulidade da 24ª reunião, ficou indeferido o pedido de nulidade pela maioria, sendo voto vencido a relatora. O presidente determinou que se providenciasse a manifestação do presidente da Câmara, Messias de Brito Gondim, sobre sua



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2023 Edição nº 0548

quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## *Câmara Municipal de Guzolândia*

"Deolindo de Souza Lima"  
ESTADO DE SÃO PAULO

decisão. Realize a publicação no diário oficial do município e cientifique os procuradores das partes envolvidas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 21h46min (vinte e uma hora e um minuto), tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante. Publique-se e intime-se. Digitado por Kenia Vieira Lofego Dias Zanoni.

Sidney Carlos Gonçalves  
Presidente

Annia Montenegro Prado  
Relatora

Paulo Roberto Del Santos  
Membro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## *Câmara Municipal de Guzolândia*

"Deolindo de Souza Lima"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo nº 20/2022**

**Notificado:** Mauro Calado da Silva

**Assunto:** Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político administrativas passíveis de cassação do mandato do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

À Comissão Processante nº 20/22.

Em razão da decisão tomada na 25ª Reunião da Comissão Processante nº 20/22, composta pelo presidente Sidney Carlos Gonçalves, relatora Annia Montenegro Prado, membro Paulo Roberto Del Santos, **DECIDO** monocraticamente indeferir todos os pedidos de suspeição requeridos pelo denunciante Mauro Calado da Silva pelos seguintes fatos e argumentos:

Entendo que as fundamentações apresentadas pelo denunciante são infundadas não havendo prova documental do interesse pessoal dos vereadores apontados como suspeitos na conclusão do processo de cassação de mandato do prefeito municipal.

Considerando que o Plenário é o juiz natural da causa e o processo é político as regras de suspeição das normas processuais não são aplicadas de forma rigorosa ao caso em análise. Devendo ter provas robustas da suspeição para justificar o afastamento do vereador da composição da Comissão Processante e, conseqüentemente, da sessão de julgamento do parecer final da Comissão Processante.

Guzolândia, 28 de novembro de 2023.

Messias de Brito Gondim  
Presidente da Câmara



## *Câmara Municipal de Guzolândia*

"Deolindo de Souza Lima"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo nº 20/2022**

**Notificado:** Mauro Calado da Silva

**Assunto:** Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político administrativas passíveis de cassação do mandato do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

ERRATA DA ATA DA 25ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE nº 20/22 DO DIA 27/11/23

Solicitação de retificação realizada pelo Presidente da Comissão Sidney Carlos Gonçalves

1. Na linha 36, onde se lê “Na sequencia o presidente colocou em votação a nulidade da 24ª reunião, ficou indeferido o pedido de nulidade pela maioria, sendo voto vencido a relatora”, leia-se “Na sequencia o presidente colocou em votação a nulidade da 24ª reunião, ficou deferido o pedido de nulidade por unanimidade”.

Guzolândia, 28 de novembro de 2023.

Sidney Carlos Gonçalves  
Presidente

Annia Montenegro Prado  
Relatora

Paulo Roberto Del Santos  
Membro



## *Câmara Municipal de Guzolândia*

"Deolindo de Souza Lima"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 20/2022

Notificado: Mauro Calado da Silva

Assunto: Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político administrativas passíveis de cassação do mandato do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

### DESPACHO

Considerando que a relatora Annia Montenegro Prado solicitou a leitura da 25ª da reunião da comissão processante sob o argumento de que não se recordava da minha afirmação de que votava pela anulação da ata da 24ª reunião, fui rever a mídia e o que me deparei foi que a doutora Juliana conduziu a reunião de forma a não me conceder oportunidade de indagar os demais integrantes da comissão, muito embora tivesse o intuito desde de o início de votar pela nulidade da ata da 24ª reunião, ainda que parcialmente.

Pode verificar na mídia que em nenhum momento coloquei em votação a nulidade da ata da 24ª da reunião, sendo que a procuradora passou a ditar à escriturária de forma contínua, o que acabou ocasionando confusão quanto aos termos utilizados pela procuradora, nos 13 minutos finais da mídia.

Seria incoerente da minha parte não concordar com a nulidade da ata da 24ª reunião da comissão, ainda que parcial, pois está se restringiu a dar continuidade ao processo, com as respectivas intimações das testemunhas e oitiva do prefeito.

Tais fatos são comprovados por meu voto no sentido de ser reanalisado pelo presidente da Câmara as suspeições dos vereadores, já que somente após esta decisão que poderia ser dada continuidade às investigações. O único ponto que discordo das alegações do denunciante Mauro Calado, foi com relação a nulidade da reunião on line, pois estava amparado pelo artigo 62 do Regimento Interno.

Assim, **SOLICITO** que seja realizado o esclarecimento com a elaboração da errata na próxima reunião da comissão processante, da ata da 25ª reunião de forma que já declaro o meu voto pela nulidade na parte em que dispõe sobre os atos de intimação das



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2023 Edição nº 0548

quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## *Câmara Municipal de Guzolândia*

"Deolindo de Souza Lima"  
ESTADO DE SÃO PAULO

testemunhas e oitiva do prefeito e que seja esclarecido junto ao membro Paulo Roberto Del Santos, o seu voto.

Guzolândia, 28 de novembro de 2023.

Sidney Carlos Gonçalves  
Presidente da Comissão Processante

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 9

